Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

PORTARIA Nº 1.255-RTR, DE 9 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas de proteção à Comunidade Universitária em virtude da Covid-19 no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, no Decreto nº 10.310, de 2 de abril de 2020, no Decreto nº 10.437, de 22 de julho de 2020, nas Portarias nº 544, de 16 de junho de 2020, e nº 1.038, de 7 de dezembro de 2020, ambas do Ministro de Estado da Educação, e considerando o contido no Processo nº 23104.030120/2020-21, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as às medidas de proteção à Comunidade Universitária, quanto ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19, no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º As medidas de proteção decorrentes da Covid-19 abrangem as seguintes ações na UFMS:

I- preservação da vida e da saúde por meio de implementação e aprimoramento do Plano de Biossegurança;

II - preservação do direito à educação, por meio do Modelo Híbrido;

III- orientação do Comitê Operativo de Emergência (COE/UFMS);

IV- atenção ao plano de contingência institucional;

V- ampliação das ações de apoio aos estudantes em vulnerabilidade;

VI - realização de atividades nas Unidades da Administração Central e Setorial;

VI - definição de modalidades de trabalho;

VII - incentivo ao fomento e ao desenvolvimento de projetos de ciência, tecnologia e inovação;

IX - produção de álcool glicerinado;

X - atuação dos residentes de saúde;

XI - atuação dos estudantes de graduação em saúde; e

XII- abreviação dos cursos de graduação em saúde.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
12/07/2021
Nº 7582
pg. 10

CAPÍTULO II

DO COMITÊ OPERATIVO DE EMERGÊNCIA

Art. 3º Caberá ao Comitê Operativo de Emergência da UFMS (COE/UFMS) orientar nas questões inerentes a assuntos sensíveis na área da saúde, de repercussão nacional, de que trata esta Portaria.

Parágrafo único. O COE/UFMS é uma comissão de assessoramento do Comitê de Governança Institucional da UFMS (CGI).

Art. 4º Caberá ao COE/UFMS a análise de ocorrência de um evento ou série de eventos que resulte em mudanças significativas de atividades no âmbito da UFMS.

Art. 5º A critério da Presidência do COE/UFMS, outros representantes de órgãos, entidades e/ou Unidades poderão participar das reuniões do Comitê, como convidados.

Art. 6º O COE/UFMS poderá se reunir a qualquer tempo, sempre que houver a ocorrência de um evento que possa afetar a ordem e a normalidade das ações de enfrentamento a Covid-19 na UFMS.

Art. 7º Ao COE/UFMS compete:

I - reunir informações para diagnóstico da operação emergencial, permitindo estabelecer metas e focos de atuação;

II - reunir esforços e conhecimentos de profissionais que possam integrar, a convite, o COE/UFMS;

III - analisar o histórico da situação e o desenrolar de ocorrências semelhantes, de forma a subsidiar as tomadas de decisões;

IV - planejar ações, definir atores e determinar a adoção de campanhas, medidas para mitigar ameaças e restabelecer a normalidade da situação;

V - acompanhar a execução das medidas propostas e avaliar a necessidade de revisão e planejamento; e

VI - consolidar as informações relativas à operação emergencial, oferecendo informações que levem ao entendimento da situação.

CAPÍTULO III

DA PRESERVAÇÃO DA VIDA E DA SAÚDE

Art. 8º Cada Unidade da UFMS deverá elaborar, implementar, acompanhar e aprimorar o Plano de Biossegurança específico da Unidade (PLBio/Unidade/UFMS), em consonância com o Plano de Biossegurança da UFMS (PBio/UFMS), com a indicação das ações protetivas para as atividades presenciais durante a pandemia da Covid-19.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
12/07/2021
Nº 7582
Página

Parágrafo único. O PLBio/Unidade/UFMS é de responsabilidade do Dirigente da Unidade e é condição obrigatória para o planejamento e a realização das atividades na Unidade.

Art. 9º Caberá ao Dirigente da Unidade:

I - indicar os responsáveis locais para que, com orientação da Comissão Interna de Biossegurança da UFMS (CIBio/UFMS), possam elaborar, revisar, acompanhar e avaliar o PLBio/Unidade/UFMS adaptado à realidade da Unidade, em conformidade ao Plano de Biossegurança da UFMS (PBio/UFMS); e

II - encaminhar o PLBio/Unidade/UFMS para análise pela Comissão Interna de Biossegurança da UFMS (CIBio) e para aprovação pelo Conselho da Unidade, quando se tratar de Unidades Setoriais, e para publicação de Instrução Normativa, quando se tratar de Unidades da Administração Central.

Art. 10. Os Dirigentes das Unidades da UFMS, em conjunto com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep), Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propp) e Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (Proaes), deverão encaminhar, quando necessário, os servidores e os estudantes para atendimento no Programa “Se cuide, Te Amo – Uma ação do coração da UFMS”, sem prejuízo de ações locais em desenvolvimento.

Parágrafo único. Os servidores e os estudantes, maiores de sessenta anos, gestantes e portadores de doenças crônicas, que compõem o grupo de risco de aumento de mortalidade por Covid-19, deverão ser acompanhados pelo supramencionado Programa durante a pandemia.

Art. 11. Todos os servidores, os estudantes e os colaboradores deverão seguir as medidas preventivas, observadas as informações e diretrizes emanadas pelo Ministério da Saúde, também divulgadas pelas Campanhas da UFMS de conscientização dos riscos da Covid-19.

CAPÍTULO IV

DA PRESERVAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Art. 12. Fica autorizado o Modelo Híbrido para os Cursos de Graduação e de Pós-graduação da UFMS até o término do segundo período letivo de 2021 (2021/2), de acordo com o Calendário Acadêmico da UFMS.

Parágrafo Único. O modelo híbrido combina atividades presenciais e **on-line** por meio de atividades síncronas ou assíncronas, e considerando as possibilidades do Ensino Remoto de Emergência (ERE) e da Educação a Distância (EaD), sendo:

I - atividades síncronas: aquelas que demandam a participação simultânea de estudantes e professores, num mesmo espaço de aprendizagem, conectados por meio das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) ou por meio da presencialidade, observados os horários regulares e o tempo de duração das disciplinas; e

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
12/07/2021
Nº 7582
pg. 12

II - atividades assíncronas: aquelas que dispensam a conexão simultânea entre estudantes e professores, e utilizam-se de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e de metodologias como fóruns, estudos individualizados, construção de estudos dirigidos, resenhas ou resumos, leituras de textos, artigos, livros, resolução de lista de exercícios ou lista de discussão, aplicativos de ensino e/ou mensagens, vídeo aulas e **podcast**.

Art. 13. Com exceção dos cursos cujos Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs) permitem a adoção da modalidade a distância (observadas as DCNs), o período de autorização de que trata o **caput** do art. 12 observará o período autorizado pelo MEC e as determinações das autoridades locais ou condições sanitárias locais que tragam riscos à segurança das atividades letivas presenciais.

Art. 14. Será de responsabilidade de cada Unidade o acompanhamento dos conteúdos ofertados aos estudantes, pelo AVA UFMS, bem como a realização de avaliações durante o período da autorização desta Portaria.

Art. 15. Todas as atividades acadêmicas e pedagógicas deverão ser realizadas de acordo com as diretrizes do PLBio/Unidade/UFMS.

§1º Fica autorizado o modelo híbrido para as atividades práticas e estágios, a critério de cada Dirigente de Unidade em conjunto com os Coordenadores de Curso, observadas as necessidades de cada área e o PLBio/Unidade/UFMS.

§2º Fica autorizado às Coordenações de Curso oferecer atividades presenciais aos estudantes, com aglutinação e consolidação das atividades e divisão de turmas (associado à transmissão simultânea ou não), a fim de reduzir a mobilidade de estudantes que estão em diferentes regiões do Brasil, observando os limites de ocupação e as medidas de distanciamento social previstos no PLBio/Unidade/UFMS.

Art. 16. Caberá ao Dirigente da Unidade, em conjunto com as Coordenações de Curso e os professores, a divulgação antecipada do cronograma das atividades presenciais para o planejamento, a mobilidade e a participação dos estudantes nas disciplinas.

Art. 17. Fica autorizada a concessão de Regime Especial Ampliado ao estudante que se enquadrar no grupo de risco relacionadas à Covid-19, de acordo com uma ou mais condições descritas abaixo:

I - com sessenta anos ou mais;

II - com imunodeficiências ou com doenças preexistentes crônicas ou graves, relacionadas em ato do Ministério Saúde;

III - gestantes ou lactantes;

IV - responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por Covid-19, desde que haja coabitação;

V - que apresentem sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar essa

condição; e

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
12/07/2021
Nº 7582
4 pág. 3

VI - que residam com pessoas nas situações previstas nos incisos I a III, deste artigo.

Art. 18. A matrícula dos estudantes de graduação e de pós-graduação deverá ser realizada de forma **on-line**, por meio dos Sistemas de Informação da UFMS.

Art. 19. As Bancas de Defesa, os Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs) e a avaliação nos cursos de graduação e de pós-graduação; Bancas de Verificação e de Editais Institucionais; Bancas de Concursos Públicos, além de outras Bancas existentes na UFMS, poderão ser realizadas por meio de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs).

Art. 20. Fica autorizado o uso de computadores pelos estudantes de graduação e de pós-graduação nos Laboratórios de Informática das Unidades da Administração Setorial da Cidade Universitária e dos Câmpus da UFMS, com agendamento em cada Unidade, respeitando o PLBio/Unidade/UFMS.

Art. 21. Fica autorizado o atendimento presencial das Bibliotecas da UFMS, considerando as diretrizes do Plano de Biossegurança da UFMS e da Pró-reitoria de Graduação (Prograd), publicadas no portal do Sistema de Bibliotecas da UFMS.

§ 1º As Bibliotecas atenderão em horário divulgado no portal do Sistema de Bibliotecas.

§ 2º O cadastro de usuários do Sistema de Bibliotecas deverá continuar remotamente.

§ 3º O empréstimo e a devolução, assim como, o acesso direto ao acervo, a consulta local e a permanência para estudo, serão permitidos de acordo com o PLBio/Unidade/UFMS.

Art. 22. Em atendimento ao disposto no art. 21, os usuários das Bibliotecas da UFMS deverão usar os recursos de pesquisa **on-line** disponíveis pelo Sistema de Bibliotecas da UFMS, com livros eletrônicos da plataforma Minha Biblioteca, Pearson e o Portal de Periódicos Capes.

CAPÍTULO V

DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

Art. 23. Fica determinado o acompanhamento do Plano de Contingência da UFMS como instrumento de gestão e governança para ordenar, planejar, monitorar e avaliar as ações da Universidade para enfrentamento do estado de emergência de saúde internacional.

§ 1º O Plano de Contingência da UFMS deverá ser elaborado por meio da Matriz do Plano de Contingência de cada Unidade da UFMS, e terá como objetivo apresentar

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
12/07/2021
Nº 7582
Página

as medidas administrativas, acadêmicas, pedagógicas e comunicacionais que busquem prevenir e/ou mitigar os efeitos da pandemia.

§ 2º O Dirigente de cada Unidade deverá atualizar a Matriz do Plano de Contingência, com a situação de todas as disciplinas de graduação e de pós-graduação da Unidade, e, caso necessário, outras informações pertinentes, assim como os dados do Estado de Saúde atual e demais dados integrantes do Plano de Contingência da UFMS, para auxiliar na análise e elaboração de recomendações institucionais durante a pandemia.

Art. 24. A Administração Central deverá, periodicamente, fazer análises técnicas baseadas nas Matrizes do Plano de Contingência de cada Unidade para elaborar recomendações para a UFMS.

CAPÍTULO VI

DAS AÇÕES DE APOIO AOS ESTUDANTES EM VULNERABILIDADE

Art. 25. Fica autorizada a concessão de Auxílio Emergencial de Alimentação aos estudantes selecionados em Edital, enquanto ocorrer a suspensão das atividades dos Restaurantes Universitários em Campo Grande, Corumbá, Aquidauana e Três Lagoas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do MEC e da UFMS.

Parágrafo único. Caberá à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes) monitorar, acompanhar e avaliar os estudantes beneficiários do Auxílio Emergencial de Alimentação.

Art. 26. Fica autorizada a concessão de Auxílio Emergencial de Inclusão Digital - acesso à internet - para apoiar financeiramente os estudantes com vulnerabilidade socioeconômica para a aquisição de pacote de dados de Internet para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas por meio de TICs, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do MEC e da UFMS.

Parágrafo Único. O Auxílio Emergencial de Inclusão Digital poderá ser substituído por novos formatos e projetos decorrentes de parcerias com o MEC e órgãos do Governo Federal que venham a garantir a inclusão digital.

Art. 27. Fica autorizada a Agência de Tecnologia de Informação e Comunicação (Agetic) propor estudos e implementar estratégias e infraestruturas tecnológicas para que os estudantes de comunidades indígenas e quilombolas tenham acesso à Internet em seus territórios, de acordo com os normativos vigentes dependendo da disponibilidade orçamentária e financeira do MEC e da UFMS.

Art. 28. Fica autorizada a concessão de empréstimo de equipamentos tecnológicos, de forma gratuita, aos estudantes com vulnerabilidade para desenvolver atividades nas disciplinas matriculadas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do MEC e UFMS.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
12/07/2021
Nº 7582
Pag: 15

Art. 29. Fica autorizada a concessão de Auxílio Emergencial aos estudantes em vulnerabilidade, com base no critério de atenção à saúde, para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para a realização de atividades práticas em saúde, respeitando o PLBio/Unidade/UFMS e observada a disponibilidade orçamentária e financeira do MEC e UFMS.

Parágrafo único. O Auxílio Emergencial de Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) poderá ser substituído por novos formatos que venham a garantir a disponibilização de EPIs no âmbito da UFMS.

Art. 30. Fica autorizada a concessão de bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão, de inovação e de estágio, bem como os auxílios e benefícios aos estudantes matriculados e em atividade acadêmica em disciplinas na UFMS, de acordo com as normas dos Editais e a disponibilidade orçamentária e financeira do MEC e UFMS.

Art. 31. Recomendar aos Dirigentes das Unidades, com apoio da Agência de Educação Digital e a Distância (Agead), promover o acesso dos estudantes da UFMS nos Centros de Inclusão Digital, disponíveis no âmbito da parceria da UFMS com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar (Semagro) - Projeto Tecnologias Sociais para o Desenvolvimento de Territórios da Cidadania de MS – Tecsocial.

Parágrafo único. Os Centros de Inclusão Digital a que se refere o **caput** deste artigo estão localizados nos seguintes municípios:

I - Anastácio: Centro de Inclusão Digital do Assentamento Monjolinho - Escola Municipal Rural Novo Progresso;

II - Bela Vista : Centro de Inclusão Digital do Assentamento **Tupanceretan** - Associação de Produtores Rurais;

III - Bela Vista: Centro de Inclusão Digital do Assentamento Caracol;

IV - Corumbá: Centro de Inclusão Digital da Escola Rural Jatobazinho - Pantanal;

V - Dois Irmãos do Buriti: Centro de Inclusão Digital da Aldeia Água Azul - Terra Indígena Buriti - Aldeia Água Azul;

VI - Guia Lopes da Laguna: Centro de Inclusão Digital do Assentamento Retirada Da Laguna;

VII - Guia Lopes da Laguna: Centro de Inclusão Digital do Assentamento Rio Feio;

VIII - Japorã: Centro de Inclusão Digital do Assentamento Savana;

IX - Japorã: Centro de Inclusão Digital do Assentamento Jacob Franciozi;

X - Japorã: Centro de Inclusão Digital da Aldeia Indígena Porto Lindo;

XI - Jaraguari: Centro de Inclusão Digital das Furnas do Dionísio;

XII - Nioaque: Centro de Inclusão Digital do Assentamento **Uirapurú**;

XIII- Nova Andradina: Centro de Inclusão Digital do Assentamento **Teijin**;

XIV - Paranhos: Centro de Inclusão Digital do Assentamento São José do Jatobá;

XV- Paranhos: Centro de Inclusão Digital do Assentamento Beira Rio;

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
12/07/2021
Nº 7582
Página

XVI - Paranhos: Centro de Inclusão Digital do Assentamento Vicente de Paula Silva;

XVII - Paranhos: Centro de Inclusão Digital do Assentamento Cristóvão;

XVIII - Ponta Porã: Centro de Inclusão Digital do Assentamento Itamarati;

XIX - Porto Murtinho: Centro de Inclusão Digital da Aldeia Alves de Barros - Aldeia Indígena Alves de Barros – **Kadiweu**;

XX - Rio Brilhante: Centro de Inclusão Digital do Assentamento Taquara;

XXI - Sidrolândia: Centro de Inclusão Digital da Aldeia Córrego do Meio - Terra Indígena Buriti - Aldeia Córrego do Meio;

XXII - Sidrolândia: Centro de Inclusão Digital da Aldeia Lagoinha - Terra Indígena Buriti - Aldeia Lagoinha;

XXIII - Sidrolândia: Centro de Inclusão Digital da Aldeia Indígena Terere;

XXIV - Tacuru: Centro de Inclusão Digital do Assentamento Água Viva; e

XXV - Tacuru: Centro de Inclusão Digital do Assentamento Santa Renata.

CAPÍTULO VII

DAS ATIVIDADES NAS UNIDADES

Art. 32. As atividades administrativas e a prestação dos serviços nas Unidades da UFMS deverão ser realizadas, prioritariamente, de forma presencial, a fim de preservar e garantir o pleno funcionamento da Universidade.

Parágrafo único. A realização das atividades administrativas presenciais deverá respeitar o Plano de Biossegurança da UFMS, as diretrizes e as orientações dos órgãos sanitários municipais, sob responsabilidade de cada Dirigente de Unidade.

Art. 33. Fica autorizada a concessão de empréstimo de equipamentos tecnológicos, de forma gratuita, por meio de Edital, aos servidores para desenvolver atividades laborais, de forma presencial e remota, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do MEC e UFMS.

Art. 34. Fica autorizado o teletrabalho aos servidores e estagiários da UFMS, em regime especial durante a pandemia da Covid-19, conforme legislação vigente e o disposto nos arts. 43 a 50, desta Portaria.

Parágrafo único. As atividades essenciais deverão ser exercidas presencialmente, de acordo com o Plano de Biossegurança da UFMS.

Art. 35. As reuniões dos Conselhos Superiores e dos Conselhos das Unidades serão realizadas, preferencialmente, por meio de TICs.

Art. 36. Os atendimentos, as matrículas, os processos de seleção e as colações de grau deverão ser realizados, preferencialmente, por meio de TICs, preservando a saúde de toda a Comunidade Universitária no período de pandemia.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
12/07/2021
Nº 7582
pág. 17

Parágrafo único. Havendo necessidade, e mediante autorização do Dirigente da Unidade, fica autorizada a realização da atividade de forma presencial, desde que atenda ao PLBio/Unidade/UFMS e às recomendações das autoridades sanitárias.

Art. 37. Todas as Unidades da UFMS deverão manter atualizados os canais de comunicação por **e-mail** e telefone, disponíveis nos portais das Unidades e da "UFMS contra o Coronavírus".

Art. 38. Fica autorizada a realização presencial de eventos internos e externos, nacionais ou internacionais, na UFMS, observando o PLBio/Unidade/UFMS e as recomendações das autoridades sanitárias, mediante autorização do Dirigente da Unidade.

Art. 39. Fica permitido o afastamento, nacional e internacional, e o deslocamento a serviço de servidores, autorizados, formalmente, pelo Dirigente da Unidade, de acordo com as normas institucionais.

Art. 40. Fica autorizado o atendimento de programas e projetos de extensão e de prestação de serviço à comunidade externa, oferecidos pela UFMS, incluindo Clínicas-Escola, Farmácia-Escola, Clínica Odontológica, Escritório Modelo de Assistência Judiciária (EMAJs), Museus, Fazenda Escola, Hospital Veterinário, Campo Escola, Clínicas de Psicologia, Programa de Assistência à Saúde (PAS/UFMS), entre outros, desde que autorizado pelo Dirigente da Unidade e respeitando o PLBio/Unidade/UFMS.

Art. 41. Fica suspenso o funcionamento dos Restaurantes Universitários, sendo responsabilidade do gestor de cada contrato orientar as empresas acerca dos procedimentos legais e acompanhar os processos para reabertura com segurança à Comunidade.

Art. 42. Fica autorizado o funcionamento das empresas incubadas da Pantanal Incubadora Mista de Empresas (Pime/UFMS), desde que autorizadas pela Agência de Internacionalização e Inovação (Aginova) e de acordo com o PLBio/Unidade/UFMS.

CAPÍTULO VIII

DA MODALIDADE DE TRABALHO

Art. 43. Fica autorizado o teletrabalho aos servidores e estagiários da UFMS, sem prejuízos das atividades funcionais, desde que resguardada a efetiva prestação do serviço público, de acordo com as normatizações do Ministério da Economia e da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep).

§ 1º O teletrabalho é um programa de gestão em que o cumprimento da jornada regular pelo participante poderá ser realizado fora das dependências físicas da Unidade, em regime de execução parcial ou integral, de forma remota, para a execução de atividades que sejam passíveis de controle e que possuam metas, prazos e entregas previamente definidos.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
12/07/2021
Nº 7582
Página

§ 2º A autorização de teletrabalho terá caráter precário, provisório e periódico, podendo ser revogada a qualquer tempo.

§ 3º O exercício do teletrabalho poderá ocorrer mediante autorização dos respectivos Dirigentes das Unidades e da Progep, conforme legislação vigente.

§ 4º Caberá ao Dirigente da Unidade acompanhar os indicadores de produtividade dos participantes no teletrabalho.

Art. 44. Poderão solicitar teletrabalho, os servidores:

I - com sessenta anos ou mais;

II - com imunodeficiências ou com doença preexistentes crônicas ou graves, relacionadas em ato do Ministério Saúde;

III - gestantes ou lactantes;

IV - responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por Covid-19, desde que haja coabitação;

V - com filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionados à Covid-19;

VI - que apresentem sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição;

VII - que residam com pessoas nas situações previstas nos incisos I a III, deste artigo; e

VIII - que utilizem transporte público para deslocamento até a UFMS para trabalho.

Art. 45. O Dirigente de cada Unidade, sem prejuízo das atividades laborais e metas estratégicas e operacionais da Unidade, poderá estabelecer escala diferenciada de trabalho de seus profissionais, observado o horário de expediente administrativo de sua Unidade.

Parágrafo único. Se houver necessidade, cada Unidade poderá adotar a redistribuição física de força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho.

Art. 46. Todos os servidores que estão em trabalho presencial ou teletrabalho deverão registrar sua frequência diretamente pelo Passaporte UFMS no Sistema **Web** de Registro Mensal de Ocorrência (RMO).

Art. 47. Fica vedado o pagamento de adicional por serviço extraordinário constante dos arts. 73 e 74 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o adicional noturno de que trata o art. 75 da Lei nº 8.112, de 1990, aos servidores que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020 - Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (Sipec).

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
12/07/2021
Nº 7582
10pg.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica aos servidores que exercem atividades nas áreas de segurança e saúde, nos termos do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020.

Art. 48. Fica autorizada a concessão de inclusão de adicional laboral (insalubridade, periculosidade, radiação ionizante e raios x ou substâncias radioativas) aos servidores da UFMS que estão trabalhando em operações ou locais considerados insalubres no cenário da Covid-19.

Art. 49. Fica autorizada, de forma excepcional, a análise documental de Atestados Médicos pelo Médico Perito, sem a exigência do comparecimento físico na Universidade, salvo os casos em que houver necessidade.

§ 1º Nas hipóteses do previsto no **caput** deste artigo, o servidor deverá fazer requerimento **on-line** e anexar os documentos ou o Atestado Médico, no formato digital, de acordo com as informações divulgadas no portal da Progep.

§ 2º Os atestados serão homologados administrativamente e deverão ser apresentados os originais, quando solicitado.

Art. 50. A prestação de informação falsa dos participantes nas diferentes modalidades de trabalho está sujeita às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

CAPÍTULO IX

DO FOMENTO À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 51. Fica autorizado o lançamento de Editais públicos para Seleção de projetos científicos, tecnológicos e de extensão em todas as áreas de conhecimento, demonstrando a importância da Universidade pública, gratuita e de qualidade na geração de conhecimentos para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19, dependendo da disponibilidade orçamentária e financeira do MEC e UFMS.

Parágrafo único. A UFMS deverá realizar a gestão e a formatação dos projetos estratégicos para captação de recursos junto a órgãos federais, estaduais, municipais e iniciativas privadas, em parceria ou não com a Fundação de Apoio à Cultura e Ensino da UFMS (Fapec).

Art. 52. Fica autorizado o lançamento de Editais públicos para o Programa de Voluntariado de servidores, estudantes, egressos e colaboradores terceirizados em todas as áreas de conhecimento para a formação cidadã e de talentos para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19.

CAPITULO X

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
12/07/2021
Nº 7582
11 pág.

DA PRODUÇÃO DE ÁLCOOL GLICERINADO

Art. 53. Fica autorizado o Laboratório de Tecnologia Farmacêutica da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, Alimentos e Nutrição (Facfan) produzir álcool glicerinado a oitenta por cento (80%) e o álcool a setenta e sete por cento (77%), nos termos da autorização concedida pela Vigilância Sanitária Municipal de Campo Grande-MS.

Art. 54. A produção visa atender, primordialmente, às necessidades das Unidades da UFMS, do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian (Humap/Ebserh), do Hospital Regional Rosa Pedrossian, outras Unidades de Saúde Públicas, podendo ser atendidas as demandas dos órgãos de segurança, do Corpo de Bombeiros e outros órgãos públicos nas diferentes esferas federal, estadual e municipais, sempre para atividade de enfrentamento à Covid-19.

Art. 55. A fabricação de produtos assépticos para o enfrentamento da Covid-19 ficará sob a responsabilidade da Facfan.

Art. 56. Caberá à Direção da Facfan a responsabilidade pelo controle:

I - de entrada de matérias-primas recebidas em doação e/ou de doação de recursos financeiros por meio da parceria com a Fapec;

II - dos itens adquiridos pela UFMS e/ou parceiros; e

III - de saída de produtos mediante doação.

Parágrafo único. A distribuição gratuita de produtos somente poderá ser realizada mediante autorização do Dirigente da Facfan, após pedido formulado por meio de Ofício à Reitoria da UFMS.

CAPÍTULO XI

DA ATUAÇÃO DOS RESIDENTES DE SAÚDE

Art. 57. Fica estabelecida a atuação dos profissionais de saúde que estejam cursando os Programas de Residência Médica e Residência em Área Profissional da Saúde na UFMS, no âmbito da Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo", para o enfrentamento à Covid-19.

Art. 58. Os profissionais de saúde dos Programas de Residência Médica e Residência em Área Profissional da Saúde da UFMS deverão participar da Ação Estratégica, em caráter excepcional e temporário.

Art. 59. Compete ao Médico Residente, no que se refere adesão à Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo", seguir as seguintes orientações:

I - tomar conhecimento e cumprir com o disposto na Portaria nº 580, de 27 de março de 2020, do Ministro de Estado da Saúde;

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
12/07/2021
Nº 7582
Pág. 31

II - realizar cadastro no Edital de Voluntários da UFMS para Auxílio Técnico-Especializado no Enfrentamento ao Novo Coronavírus;

III - ficar em permanente contato e subordinado às determinações da coordenação do respectivo Programa de Residência no qual está matriculado, visando manter as informações relativas às suas atividades e ao seu estado de saúde devidamente atualizadas, além de fazer cumprir eventuais alterações realizadas pela coordenação na semana padrão vigente; e

IV - participar de capacitação específica de uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e cuidados gerais de prevenção da Covid-19, a ser oferecido pelo Humap/Ebserh e/ou pelas instâncias autárquicas subordinadas ao Ministério da Saúde.

Art. 60. Compete às Coordenações dos Programas de Residência a que se refere o art. 57, desta Portaria, realizar as alterações necessárias para garantir a continuidade das atividades e o cumprimento da carga horária, e manter as comissões atualizadas em relação à situação de cada Residente.

Art. 61. Compete à Comissão de Residência Médica (Coreme) e à Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (Coremu) manter atualizados, com a periodicidade estabelecida pelo Ministério da Saúde e por meio de canal por ele especificado, a atualização e envio dos dados dos profissionais de saúde residentes em efetiva atividade.

Parágrafo único. Tal atualização deverá ser realizada com base na Matriz do Plano de Contingência, avaliada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propp/UFMS).

CAPÍTULO XII

DA ATUAÇÃO DOS ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO EM SAÚDE

Art. 62. Fica estabelecido o aproveitamento da carga horária referente às atividades desenvolvidas no âmbito da Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo", voltada aos estudantes de graduação dos cursos da área de saúde, para o enfrentamento à Covid-19.

Art. 63. Os estudantes dos cursos de graduação em Medicina, Enfermagem, Fisioterapia e Farmácia poderão participar da Ação Estratégica, em caráter excepcional e temporário, por meio da realização do estágio curricular obrigatório, observados os requisitos previstos na Portaria nº 356, de 20 de março de 2020, do Ministro de Estado da Educação, na Portaria nº 492, de 23 de março de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, e em Editais de chamamento público.

Art. 64. Compete ao estudante em relação à adesão a Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo":

I - tomar conhecimento e cumprir com o disposto na Portaria nº 492, de 23 de março de 2020, do Ministro de Estado da Saúde;

II - tomar conhecimento e cumprir o disposto no Edital nº 4/SGTES/MS, de 31 de março de 2020, e demais documentos relacionados;

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
12/07/2021
Nº 7582
13

III - realizar cadastro no Edital de Voluntários da UFMS para Auxílio Técnico-Especializado no Enfrentamento ao Novo Coronavírus; e

IV - ficar em permanente contato e subordinado às determinações da Coordenação do respectivo Curso no qual está matriculado, comunicando-a, por **e-mail,** a realização dos respectivos cadastros.

Parágrafo único. Em caso de recrutamento, o estudante deverá:

I - comunicar à Coordenação de Curso o seu recrutamento, seu supervisor, local de realização do estágio e se sua adesão será como Bolsista ou Voluntário;

II - preencher os Termos de Compromisso de Estágio e enviar por **e-mail** à Coordenação ou ao Presidente da Comissão de Estágio (COE) do seu curso; e

III- ficar em permanente contato com seu orientador e relatar as condições de atuação.

Art. 65. Compete à Coordenação do Curso:

I - listar os prováveis orientadores dos estudantes cadastrados, em comum acordo com o Presidente da Comissão de Estágios;

II - designar o orientador para o estudante recrutado para a Ação Estratégica, com emissão de Resolução do Colegiado de Curso; e

III - arquivar documentos para fins de validação da carga horária do estágio obrigatório e cumprimento das exigências curriculares previstas.

Art. 66. Fica instituído o Termo de Ciência e Responsabilidade sobre estágio obrigatório dos Cursos de Saúde da UFMS no Enfrentamento à Covid-19 como instrumento de gestão acadêmica utilizado para estágio obrigatório da Universidade no enfrentamento do estado de emergência de saúde internacional.

CAPÍTULO XIII

DA ABREVIAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 67. Será permitida a abreviação de curso, em caráter excepcional, de acordo com o disposto na Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020.

Art. 68. A abreviação de Curso consiste na dispensa de cursar componentes curriculares exigidos para integralização da carga horária do Curso, a critério do Colegiado de Curso.

Art. 69. A abreviação de curso poderá ser concedida ao estudante dos cursos de Medicina, Farmácia, Enfermagem, Fisioterapia e Odontologia, com previsão de conclusão no período de declaração de emergência internacional em saúde, que atenda aos seguintes requisitos:

I - tenha cumprido setenta e cinco por cento da carga horária do internato do curso de Medicina ou tenha cumprido setenta e cinco por cento da carga horária do estágio

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
12/07/2021
Nº 7582
14pg.83

curricular obrigatório dos cursos de Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia e Odontologia;

II - esteja regular com o Enade; e

III - não esteja respondendo processo disciplinar.

Art. 70. A Coordenação do Curso relacionará os estudantes aptos à abreviação de curso, após análise dos requisitos estabelecidos no art. 69, desta Portaria, e o estudante relacionado deverá demonstrar interesse na abreviação de curso por meio de Requerimento Acadêmico **on-line,** disponível no portal da Prograd.

Parágrafo único. O requerimento será automaticamente enviado para o **e- mail** da Coordenação de Gestão Acadêmica (Coac) da Unidade da Administração Setorial (UAS).

Art. 71. A Coac, a partir da lista de estudantes elaborada pela Coordenação do Curso, deverá instruir processo do tipo “Graduação: Abreviação de Curso”, e encaminhá-lo, via Sistema Eletrônico (SEI), à Coordenação do Curso, contendo os seguintes documentos:

I - Lista de alunos aptos a abreviação de curso;

II - Requerimento Acadêmico de cada estudante;

III - Histórico Escolar, completo; e

IV - Declaração de "Nada Consta" de processo disciplinar do estudante.

Parágrafo único. O processo de abreviação de curso deverá ser relacionado ao dossiê do estudante.

Art. 72. A Coordenação de Curso deverá submeter à deliberação do Colegiado de Curso.

§ 1º A Coordenação de Curso deverá observar a Estrutura Curricular na qual o estudante está enquadrado.

§ 2º O cômputo da carga horária deverá considerar a carga horária de todos os Estágios Obrigatórios previstos na Estrutura Curricular, para cálculo do cumprimento da carga horária definida no inciso I do art. 69, desta Portaria.

Art. 73. O Colegiado de Curso deverá deliberar sobre o atendimento das condições especificadas no Art. 69 desta Portaria, e emitirá Resolução.

Parágrafo único. Em caso de aprovação, deverá constar na Resolução as seguintes informações:

I - nome e número do RGA do estudante; e

II - nome e carga horária do Componente Curricular abreviado.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
12/07/2021
Nº 7582
15pg.

Art. 74. Após a publicação da Resolução do Colegiado de Curso, o processo deverá ser encaminhado à respectiva Coordenadoria de Gestão Acadêmica (Coac)/Secretaria de Acompanhamento Acadêmico (Seaac), para notificação do estudante, via **e-mail**.

Art. 75. A Coac deverá, em caso de aprovação, registrar no Histórico Escolar do estudante os componentes curriculares abreviados com a situação “Abreviação de Curso” (AC) e a carga horária dos componentes curriculares abreviados.

Parágrafo único. Após os devidos registros no Siscad a Coac/Seaac deverá encaminhar o processo para a Secretaria de Controle Escolar da Diretoria de Planejamento e Gestão Acadêmica da Pró-Reitoria de Graduação (Seconte/Digac/Prograd), para conferência.

Art. 76. A matrícula nos componentes curriculares, objeto do pedido de abreviação de curso, independe do processo de abreviação de curso.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 77. Fica estabelecido o portal "UFMS Contra o Coronavírus" como o canal oficial de comunicação e divulgação de todas as informações oficiais da UFMS durante o enfrentamento da Covid-19.

Art 78. Fica implantado o "Vacinômetro UFMS" a fim de monitorar a cobertura vacinal da comunidade universitária dos professores, técnicos, estudantes e colaboradores terceirizados para fortalecer as demandas e parcerias estratégicas com a Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul, e as Secretarias Municipais de Saúde em que a UFMS tem Unidade.

Art. 79. Fica estabelecido o portal Fala.BR (Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação) como canal oficial para receber todas as sugestões, os elogios, as denúncias e as reclamações em relação ao enfrentamento à Covid-19 na UFMS.

Art. 80. Caberá à Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura (Proadi) intensificar junto aos gestores e aos fiscais de contratos o acompanhamento e o monitoramento, referente à frequência da limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a disponibilidade de álcool nas áreas de circulação e no acesso aos laboratórios e salas em uso na Universidade.

Art. 81. Caberá aos gestores dos contratos de prestação de serviço notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da Covid-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
12/07/2021
Nº 7582
16 pgs.

Art. 82. Recomendar, em caráter excepcional, às Unidades da UFMS, a observância aos normativos jurídicos e à atual conjuntura, na avaliação, cuidadosa e individual, de todos os contratos administrativos celebrados em função do grande impacto financeiro às empresas e a seus colaboradores, a fim de minimizar prejuízos econômicos e sociais advindos da Covid-19.

Art. 83 Caberá à Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação (Agetic) e à Agência de Educação Digital e a Distância (Agead) auxiliar os Dirigentes das Unidades, os professores e os técnico-administrativos quanto ao uso de TICs disponíveis na UFMS e ferramentas de videoconferência para o desenvolvimento das atividades didáticas, administrativas, acadêmicas e pedagógicas.

Art. 84. Caberá à Agência de Comunicação Social e Científica (Agecom) priorizar a divulgação de informações relativas aos processos de prevenção e contenção da Covid-19, organizando campanhas institucionais de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio.

Art. 85. Todas as medidas adotadas em decorrência da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional poderão ser revistas a qualquer momento, conforme a evolução da pandemia e os normativos do Ministério da Educação (MEC).

Art. 86. Todas as medidas adotadas pela UFMS poderão ser acompanhadas pelo Ministério da Educação (MEC), pelo Ministério da Saúde (MS), pelo Ministério Público Federal (MPF), pela Comunidade Universitária e pela sociedade.

Art. 87. Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.

Art. 88. Fica revogada a Portaria nº 1.235, de 19 de fevereiro de 2021.

Art. 89. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Santos Turine**, **Reitor(a)**, em 11/07/2021, às 20:08, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2667858** e o código CRC **2A7A00C2**.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
12/07/2021
Nº 7582
17 pág.

REITORIA
Cidade Universitária, s/n°
Fone: (067) 3345-7010/7985/7982
79070-900 Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.030120/2020-21 SEI nº 2667858

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
12/07/2021
Nº 7582
19 de 37